



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CONTRATO Nº 010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 567/2021



Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente Senhor **JOSÉ JADENILSO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 09.973.942-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 885.807.766-00, residente e domiciliado à Rua Albino da Cunha Pedroso, nº 138, Alto Paraíso, Quatis/RJ, ora **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, **ALEXANDRE JERÔNIMO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da identidade nº 10571.914-0 Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 029.212.497-07, residente e domiciliado na Rua Travessa B nº 40 Bairro Marcondes Sampaio, Centro - na cidade de Quatis/RJ, CEP: 27.370-000, doravante denominado **CONTRATADO**, assinam o presente **CONTRATO DE PESSOA FÍSICA PARA ROÇADA, CAPINA E LIMPEZA DO TERRENO** em conformidade com o que consta do Termo de Referência que compõe o processo administrativo nº 567/2021 de dispensa de licitação, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:

➤ **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de **SERVIÇO DE ROÇADA, CAPINA E LIMPEZA MANUAL DO TERRENO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ**, com área estimada em 200², devendo ser realizados os seguintes serviços:

Quant.	Especificação do Objeto
04	Prestação de serviço de roçada capina e limpeza manual do terreno da Câmara Municipal de Quatis com área estimada em 200m ² .

O serviço deverá ser prestado, com estimativa de 04(quatro) roçadas a ser executadas até 31/12/2021, a partir da adjudicação do objeto. Sempre no horário das 8h às 13h, de segunda a sexta feira.

➤ **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.**

O objeto contratual tem como forma a execução, indireta, sob o regime empreitada por menor preço global, na forma do inciso II, alínea a, do artigo 10 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

A contratante pagará ao contratado pelo objeto contratual descrito na **cláusula primeira, o valor estimativo com teto máximo definido em R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).**

(Handwritten signatures and names)
Quatis Jerônimo



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor unitário pago pela CONTRATANTE, por cada roçada/capina, será de R\$ 270,00 (duzentos setenta reais), de acordo com Nota Fiscal/RPA apresentada e somente quando requisitada a prestação dos serviços, conforme controle realizado pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela CONTRATADA, devidamente certificados pelo preposto designado para fiscalização dos termos contratuais, e a realização de cada serviço e aprovado pela administração competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As respectivas notas fiscais/RPA deverão ser atestadas diretamente no Setor da CONTRATANTE e, após, encaminhadas ao setor de protocolo para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, *pro-rata die*.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fazer Jus ao pagamento, o Contratado deverá comprovar a realização do serviço, mediante atestado do Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

➤ **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O presente termo contratual terá início a partir de sua assinatura, com termo inicial em 03 de novembro de 2021, e término em 31 de dezembro de 2021, não podendo ser prorrogado.

➤ **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: NÚMERO DO EMPENHO: 393/2021 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; FUNCIONAL: 01.031.0039 – MANUT. ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.36.99.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA; CÓDIGO DETALHAM.: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS; CÓDIGO REDUZIDO: 000008; **NOTA DE EMPENHO Nº 393/21**, COM VALOR TOTAL ESTIMATIVO EMPENHADO DE R\$1.080,00 (UM MIL, OITENTA REAIS); NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.


Alexandre Rodrigues

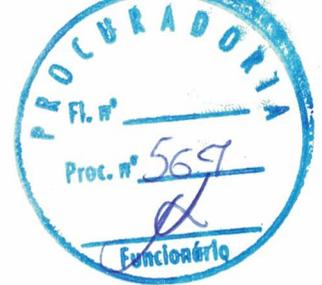

Alexandre Rodrigues







Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



➤ **CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** manterá preposto devidamente habilitado visando a fiscalização do objeto deste termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na fiscalização a **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações ao **CONTRATADO**, objetivando o saneamento de pendência ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À fiscalização da **CONTRATANTE** é reservado o direito de recusar os serviços, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pelo **CONTRATADO**, todas as instruções da Fiscalização.

➤ **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.**

O **CONTRATADO** obriga-se a manter, em todo o período do objeto contratual, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas no ato de celebração do presente contrato.

Quanto a prestação de serviços de roçada, capina e limpeza manual do terreno da Câmara Municipal de Quatis com área estimada de 200m².

- a) A capina será realizada de acordo com estimativa e solicitação da Contratante nos horários fixados à cláusula primeira.
- b) Desempenhar suas atividades de forma diligente, de maneira que não implique em descrédito à Contratante, objetivando solucionar eventuais problemas.
- c) Fornecer á **CONTRATANTE** sempre que formalmente solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos serviços,
- d) Não assumir nenhuma obrigação em nome da Contratante.
- e) Prestar o serviço dentro do horário comercial, compreendido entre as 08h00minh as 13h00minh, de segunda a sexta feira, desde que não coincidem feriados.
- f) O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e pela Lei n.º 6.514 de 22/12/77.
- g) A solicitação para a prestação se serviço será por via telefone pelos

Alexandre Zeroni



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



funcionários sempre que for necessário.

- h) Frise-se, entretanto, que esse tipo de contratação não envolve vínculo trabalhista, por não estarem presente os elementos que caracterizam habitualidade, pessoalidade, subordinação e salário, sendo uma atividade autônoma, independente, seu princípio de atuação não possui subordinação a um empregador, Contratante.

➤ CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar solicitações ao Contratado para prestação dos serviços, sempre que necessário, mediante via telefone, por funcionários da Contratante;
- b) Notificar por escrito (via carta ou e-mail) ao **CONTRATADO** da aplicação das eventuais multas, da suspensão da prestação dos serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- c) Efetuar os pagamentos na forma da cláusula terceira deste termo de contrato.

➤ CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O **CONTRATADO** deverá garantir os serviços para que não ocorram defeitos acompanhados a correta execução dos serviços pelo Contratado;
- b) As partes reconhecem que durante a execução dos serviços contratados, ambas as partes podem ter acesso a informações exclusivas da outra, de seus clientes ou fornecedores, pelo que se obriguem, salvo em autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, em qualquer hipótese não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que as informações sejam reveladas a terceiros;
- c) Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, é vedado o **CONTRATADO** transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias desse contrato, ficando em qualquer hipótese obrigando perante a **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrentes;
- d) Quaisquer alterações que o objeto contratual vier a sofrer, ou quaisquer outras cláusulas contratuais que necessitem de alterações ou inclusão, as **PARTES**, de comum acordo, celebrarão quantas alterações contratuais forem necessárias de termos aditivos;
- e) Cada uma das **PARTES** terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária


Alexandre Rodrigues







Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



e providência;

➤ CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

- A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93. Além de outras penas aplicáveis por infrações previstas neste contrato e na legislação pertinente;

➤ CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindindo o presente contrato independentemente de interpelação judicial ;
- b) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;
- c) Quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte do **CONTRATADO** e demais hipóteses mencionadas no artigo 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência do **CONTRATADO**, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores, lhe será aplicada multa indenizatória no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo remanescente do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos sem embargo da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decidindo-se pela rescisão contratual esta deverá ser precedida de comunicação por escrito, com antecedência mínima, de 30 (trinta) dias;

➤ CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Ao **CONTRATADO** é assegurado o direito da interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da aplicação das multas receberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, mediante prévio recolhimento da multa, por meio da documentação da arrecadação Municipal – DAM, ou descontada dos critérios exigentes, sem efeitos suspensivos, até que seja devidamente apresentada justificativa a **CONTRATANTE**, que julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se procedentes ou improcedentes a penalidade aplicada contra a **CONTRATADA**, sendo devolvida pela **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias, com a correção monetária devida, contada da data do julgamento, em caso de

[Handwritten signatures and notes]

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



deferimento das alegações apresentadas pelo CONTRATADO.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

O CONTRATADO é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução dos serviços, ora contratados, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO** somente será efetuado mediante comprovação à **CONTRATANTE** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS e IPTU.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e registradas em qualquer fase do processo administrativo.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis – RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais benéfico que seja às partes signatárias.

E assim, por estarem justas e firmadas as cláusulas contratadas, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Quatis/RJ, 03 de outubro de 2021.


Alexandre Zerbinho







Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
RG: 09.973.942-7 e CPF/MF: 060.442.507-41

Alexandre Jerônimo
ALEXANDRE JERÔNIMO
RG nº 10571.914-0 Detran/RJ,
CPF sob o nº 029.212.497-07,

Testemunhas:

Carlos Renato Silva Canil
Carlos Renato Silva Canil
RG: 08.205.391-9
CPF/MF: 000.144.097-71

Aline Aparecida de Carvalho Alfredo
Aline Aparecida de Carvalho Alfredo
RG 11.755.433-7
CPF/MF: 355.286.508-01

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2021



INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 011/2021. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E ALEXANDRE JERÔNIMO. **OBJETO:** CONTRATO DE PESSOA FÍSICA PARA ROÇADA, CAPINA E LIMPEZA DO TERRENO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **REGIME:** FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 567/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** NA FORMA DO INCISO II, ALÍNEA A, DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL:** R\$1.080,00 (UM MIL, OITENTA REAIS), SENDO QUE O VALOR A SER PAGO AO CONTRATADO, SERÁ DE R\$ 270,00 (DUZENTOS SETENTA REAIS), POR SERVIÇO REALIZADO DE ACORDO COM NOTA FISCAL/RPA, APRESENTADO E SOMENTE QUANDO REQUISITADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONTROLE DE CONSUMO UTILIZADO PELO CONTRATANTE, MEDIANTE RPA. **PRAZO:** O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO, COM ESTIMATIVA DE 04(QUATRO) ROÇADAS A SER EXECUTADO ATÉ 31/12/2021, A PARTIR DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO. NÃO PODENDO SER PRORROGADO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; FUNCIONAL: 01.031.0039 – MANUT. ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.36.99.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA; CÓDIGO DETALHAM.: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS; CÓDIGO REDUZIDO: 000008; NOTA DE EMPENHO Nº 393/21, COM VALOR TOTAL EMPENHADO DE R\$1.080,00 (UM MIL OITENTA REAIS); NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

quatis

Alexandre Jerônimo